



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**RESOLUÇÃO Nº 6/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DOS  
PRESIDENTES NO MUSEU DO LEGISLATIVO  
DR. FAISAL SALMEN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Galeria dos Presidentes, no âmbito do Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, vinculado ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, que será instalada e mantida no hall de acesso ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com o objetivo de resgatar, homenagear e preservar, de forma permanente, a memória dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º A Galeria dos Presidentes integrará o acervo permanente do Museu do Legislativo, constituindo-se em patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de Parauapebas, sendo vedada sua alienação, descaracterização ou qualquer forma de utilização que não esteja em conformidade com sua finalidade memorialística e educativa.

§ 2º A Galeria dos Presidentes observará as normas de funcionamento e as diretrizes gerais estabelecidas pela Resolução-GP nº 7, de 21 de março de 2023, que criou o Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen.

**Art. 2º** A Galeria dos Presidentes será composta por:

I - Retratos artísticos dos ex-presidentes e do atual presidente, desenvolvidos com as seguintes especificações técnicas:

- a) Técnica artística: desenho a nanquim e pontilhismo em preto e branco;
- b) Suporte: papel Paraná de alta durabilidade, gramatura 500g/m<sup>2</sup>, totalmente reciclável;
- c) Dimensões da obra: 25cm (largura) x 35cm (altura);
- d) Moldura: laqueada em tom preto fosco, com dimensões externas de 30cm (largura) x 40cm (altura), com passe-partout em tom bege;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

e) Proteção: vidro cristal ultra de 3mm de espessura;

f) Referência visual: fotografia oficial do Presidente no momento de sua posse no cargo;

II - Breve histórico de cada gestão, contendo datas de mandato e principais realizações;

III - Espaço expositivo adequado no local definido no art. 1º, de acesso público e em conformidade com as normas de preservação histórica.

§ 1º A Galeria deverá ser atualizada no início de cada nova legislatura ou imediatamente após a posse de novo Presidente da Câmara, mediante inclusão do retrato e respectivo histórico do mais recente ocupante do cargo.

§ 2º As novas obras encomendadas deverão observar rigorosamente os padrões estabelecidos no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Compete ao Museu do Legislativo:

I - Organizar a montagem e manutenção da Galeria;

II - Zelar pela conservação das imagens e documentos expostos;

III - Promover ações educativas e culturais relacionadas à Galeria;

IV - Solicitar a instauração, junto às unidades competentes da Câmara, do processo de contratação de artistas, conforme os padrões técnicos do art. 2º, I, observada a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Garantir a atualização periódica do acervo nos termos do § 1º do art. 2º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação vigente e os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de agosto de 2025.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**ANDERSON MARCOS MORATORIO**

**Presidente da Mesa Diretora**